PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, tipo menor preço por Lote. **Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte *(art. 48 Da lei Federal Complementar 147/2014, valor até R$: 80.000,00)***, e da seguinte forma. **OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias de led solar, para iluminação da pista de caminhada do estádio municipal de Inajá**, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. **ABERTURA:** A abertura do certame será às 08h:00min do dia 07 de dezembro de 2022, com lances das 08:00horas às 14:00 horas. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br e licitacao.pminaja@hotmail.com e no setor de licitações, Av. Antonio Veiga Martins, 80, ou pelo fone: (44) 3440-1221 ou (44) 3440-1185. Inajá -Paraná, em 29 de novembro de 2022. Álvaro Cezar de Assis – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, tipo menor preço por Lote. **Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte *(art. 48 Da lei Federal Complementar 147/2014, valor até R$: 80.000,00)***, e da seguinte forma. **OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias de led solar, para iluminação da pista de caminhada do estádio municipal de Inajá**, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. **ABERTURA:** A abertura do certame será às 08h:00min do dia 07 de dezembro de 2022, com lances das 08:00horas às 14:00 horas. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br e licitacao.pminaja@hotmail.com e no setor de licitações, Av. Antonio Veiga Martins, 80, ou pelo fone: (44) 3440-1221 ou (44) 3440-1185. Inajá -Paraná, em 29 de novembro de 2022. Álvaro Cezar de Assis – Agente de Contratação.

30 - 11

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/ N 75.536.955/0001-72

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1220 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1208

LEI Nº 2984 / 2022

Sumula: Dispõe sobre a readequação e reformulação do CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE do Municipio de Colorado - Estado do Parana e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANA:
Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica readequado e reformulado o **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8142/90, bem como pelo presente deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município de Colorado, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, efetivando a participação da comunidade na gestão do Sistema de Saúde, sem com em entidades, advindas das Conferências Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** compete:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o regimento interno do **CMS - Conselho Municipal de Saúde**, Resoluções e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV- Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativo;

V – Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;

VII – Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;

VIII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

X – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município;

XI – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, inclusive das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento Estadual, 15% do orçamento Municipal, como decorrência da que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

XIII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e constatação dos recursos;

XIV - Estabelecer critérios quanto à localização e as tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XV - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XVI - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVII - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais e da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde se Colorado mediante ordinariamente, a cada **04 (quatro) anos**, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 3º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90;

XIX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XX – Incentivar e apoiar pesquisa e estabelecimento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXI - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXII - Divulgar suas ações por todos os diversos mecanismos de comunicação social;

XXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXIV – Atualizar periodicamente as informações sobre o **CMS - Conselho Municipal de Saúde** no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS – (Resolução nº 453/2012);

XXV – Fixar a pauta do Conselho a realização de uma Plenária para avaliar as propostas elaboradas na Conferência no ano em que se elaborará o novo **Plano Municipal de Saúde**.

CAPITULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º- O **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** será composto por **Representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de Usuários, de Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde e Representantes da Gestão Municipal de Saúde e de Prestadores de Serviço de Saúde** não ou as entidades devendo ser homologadas na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º – O **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** terá a composição paritária de **16 (dezesseis) conselheiros Titulares e 16 (dezesseis) suplentes.**

I - **O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** será composto da seguinte forma:

a) **50% de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários,** totalizando **08 (oito)** conselheiros titulares e **08 (oito)** suplentes;

b) **25% de Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área de Saúde** indicados por suas respectivas **Entidades de Classe** totalizando **04 (quatro)** conselheiros titulares e **04 (quatro)** suplentes;

c) **25% de Representação da Gestão Municipal de Saúde e de Prestadores de Serviço de Saúde** local, sendo **12,5%** para cada, totalizando **04 (quatro)** conselheiros titulares e **04 (quatro)** suplentes, sendo dentre estes **02 (dois)** conselheiros titulares e **02 (dois)** suplentes sendo representantes **da Secretaria de Saúde ou ainda pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, e 02 (dois)** conselheiros titulares e **02 (dois)** suplementarmente representados pelos **Prestadores de Serviço de Saúde** local.

§ 1º - A representação nos segmentos deve ser paritária e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante deste(a) usuário(a) ou de Trabalhadores(as).

§ 2º - A ocupação de funções na área de saúde que interferem na autonomia representativa do Conselho (caso deve ser avaliado como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§ 3º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representado do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Parágrafo Único - Não poderão ser representantes de prestadores e movimentos representativos de usuários descritos no inciso I, alínea "a" pessoa ligada aos agentes políticos municipais.

Art. 5º- A indicação dos Conselheiros do **CMS - Conselho Municipal de Saúde**, far-se-á da seguinte forma:

I – O **CMS - Conselho Municipal de Saúde** deverá enviar solicitação à cada entidade que **Representa os Usuários do SUS** para indicarem os seus representantes;

II – O **CMS-Conselho Municipal de Saúde de Colorado** solicitará à **Gestão Municipal de Saúde** e aos **Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde** local indicação de seus representantes.

Parágrafo Único. O prazo para a indicação dos **Conselheiros Municipais** terá de ser de trinta) dias após a **Conferência Municipal de Saúde de Colorado**, salvo se houver indicação prévia dos Conselheiros Municipais durante a execução do Pré-Conferências.

Art. 6º - **A Mesa Diretora**, será composta pelo **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário** do **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**, tendo mandato para esta) vez) anos, na forma de votação aberta na primeira reunião ordinária.

Parágrafo Único – O mandato da **Mesa Diretora** de que trata o caput deste artigo, será de **02 (dois) anos** permitida sucessivas reconduções.

Art. 7º - O mandato dos membros do **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** será de **04 (quatro) anos**, permitida sucessivas reconduções.

Art. 8º - As funções dos membros do **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos **Trabalhadores da Secretaria Municipais de Saúde, Educação e Assistência de Colorado** terão direito a liberação de horas, nos casos em que a reunião seja após o horário de trabalho, assim como os outros segmentos (gestor), regulam com seus vínculos junto do trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes **HCMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 9º - **O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**disciplinará seus atos normativos em seu regimento interno em lado que couber.

Art. 10 - A organização e o funcionamento do **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**serão disciplinados conforme alterações no regimento interno elaborado pelo novo **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** aprovado pela Plenária.

Parágrafo único – Com a aprovação o **Conselho Municipal de Saúde de Colorado**emitirá a respectiva resolução de aprovação, que será homologada pela Gestor Municipal de Saúde.

Art. 11 - **O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho.

II – a **PlenáriaCMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**reunir-se-á ordinariamente uma(s) vez) mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III –Cada membro titular do **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**terá direito a um voto,pode na Plenária do Conselho e na ausência do titular o suplente exercerá este direito.

IV -As Plenárias do**CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** serão instaladas para suas deliberações e contarão com quórum mínimo (metade mais um) dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

V -As decisões do **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VI- As resoluções, moções ou recomendações do **Conselho Municipal de Saúde de Colorado** ser) mais as Conferências Municipais de Saúde, de temas tratados em assembleias, conselhos e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas.

VII - O **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**reunir-se-á cada **04 (quatro) anos**, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar e propor política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

VIII - O **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**poderá convocar cargo delegado, destinatário e representantes de áreas estratégicos e participação comunitária, mediante prévio planejamento, a melhoria da atenção à saúde o Município.

IX –A **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Colorado**poderá deliberar **"ad referendum"** da Plenária do Conselho, quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco. As deliberações ad referendo" deverão ser encaminhadas ao **Conselho Municipal de Saúde** para homologação para na primeira reunião a data de sua assinatura

CAPITULO IV
ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 12 - A Prefeita Municipal de Colorado garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**, inclusive assegurando dotação orçamentária, autonomia financeira e organização de secretaria executiva com necessário relacionamento e apoio técnico.

§ 1º - Cabe ao **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

§ 2º - O **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** contará com uma secretaria executiva constituída por pessoa preparada para a função, para o quadro técnico e administrativo, subordinado ao Plenário do **Conselho Municipal de Saúde de Colorado**, que contará a sua estrutura e demanda.

§ 3º - O **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** reunir-se-á extraordinária neste parágrafo de matérias relacionadas às urgências, quando houver.

I – Convocação formal da **Mesa Diretora**;

II – Convocação formal de metade, mais um) de seus membros titulares.

§ 4º - As reuniões plenárias do **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado**serão abertas ao público e somente ocorrerão em ausência e havendo a participação do secretário.

§ 5º - O **CMS - Conselho Municipal de Saúde de Colorado** exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, sua, além das comissões Horaristas, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instituirá outras comissões permanentes e ou grupo de trabalho de comissões e ou equipes para aspectos mais claros.

§ 6º - As comissões de que trata o **§5º**, poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- As exonerações desta lei, quando necessário poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2508/2013 e suas alterações conversão da Lei nº 2972/2022.

Colorado (PR), 29 de Novembro de 2022.

Marluza José Conceição de Mello

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Av. Antônio Veiga Martins, 60 - centro CEP 87670-000 - Fone (44) 34301221
Município Inaja - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FIA – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE. REFERENTE AO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2020 A JUNHO DE 2021.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inajá PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 916/2015 e por meio da deliberação da plenária levada a efeito no dia 23 de novembro de 2022, em reunião ordinária;

RESOLVE.

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FIA – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, referente ao período de dezembro de 2020 a junho de 2021.

Art. 2º Aprovar a justificativa para saldo superior a 30%.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Inajá, 23 de novembro de 2022.

Rosa Novakowski
Presidente do CMDCA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Bernardino Bego, nº 120 Quinta feira 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-1599
CNPJ 76.285.329/0001-05
E-mail: educacao@mandaguacu.pr.gov.br

GESTÃO DE EDUCAÇÃO
Pelhar + Avante

COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL AO CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS E CMEIs MUNICIPAIS

Comissões Eleitorais Locais por Instituição de Ensino

Instituição	Comissão
Centro Municipal de Educação Infantil Pavo do Mel	Presidente: Enuma Alessandra Fabrini Vice-Presidente: Franciely Gomes de Souza Lopes Secretaria: Alex Fevaldo Paina
Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	Presidente: Camila Santana Vice-Presidente: Marcela da Silva Cardoso Secretaria: Nair Aparecida U. Gomes Providelo
Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha	Presidente: Tatiane dos Santos Martins Vice-Presidente: Lucinete Ferreira de Alvarenga Secretaria: Edeonne Gian Gonçalves de Souza
Centro Municipal de Educação Infantil Abelhinha	Presidente: Tamarli da Silva Moura Vice-Presidente: Hulom Aparecida R. Coutinho Secretaria: Andreia Brito Batuíra
Escola Municipal Santo Cantinho	Presidente: Silenita S. Welker Vice-Presidente: Bruthiel Farrapeiro Secretaria: Ivanilda Teodoro Rufino do Araujo
Escola Municipal Manoela Rosalina Mazzei da Silva	Presidente: Naiva Marini Vice-Presidente: Ana Paula G. André Degan Secretaria: Alessandra Delgado

Mandaguaçu, 29 de novembro de 2022

Micheline Aparecida Jorge Bortoli Miriam
Presidente Comissão Central Eleitoral

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Parana
Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2022

DATA: 29/11/2022 PROTOCOLO: 91/2022 PROCESSO 110

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: VOLTAGEM COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 24.[illegible]/0001-[illegible] Inscr. Estadual: ISENTO
Endereço: AVENIDA ANTONIO VIEIRA MARTINS, 60
Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Inajá - PR CEP: 87890-000
Telefone:

OBJETO
Contratação de serviços especializados em montagem de sondagem tipo "SPT" para fins de reconhecimento de subsolo e 3(três) ensaio de percolação.

JUSTIFICATIVA
Considerando a Declaração de Considerando a Declaração de Dispensa de Licitação em que particularmente solicita a contratação de serviços especializados em montagem de sondagem tipo "SPT" para fins de reconhecimento de subsolo e 3 (três) ensaio de percolação, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
Considerando que os preços e condições de pagamento são os usuais no mercado e compatíveis com os praticados pelo mesmo ramo de atividade na região, inclusive de não ultrapassar o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Considerando finalmente que a Assessoria Jurídica opinou pela sua dispensabilidade e em razão se tratar de serviço.
Ao TOMAR-SE a contratação de empresa Voltagem Comercio e Serviços Eireli e Considerando as exigências especificadas em serviços ou fornecimento de bens com valores até o limite estabelecido para dispensa pelo artigo 8, III, 8240/02 com a redação dada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, acima mencionado. Eu sou

DISPESA

Programa/Ação	Fonte	Descrição
0401.15.451.0009.2005.3.3.90.39.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Unid	Qtde	Descrição	Unitário	Unids	V. Unitário	V. Total
1	1	20/01	Locação de equipamentos p/ sonda p/ percussão	Un	1,00	1.000,00	1.000,00
2	1	20/01	Mão de obra/dia	Un	1,00	4.000,00	4.000,00
3	1	20/01	Mobilização/desmobilização	Un	1,00	1.000,00	1.000,00
					Total:		9.000,00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lucimar Barroso Marsh
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2022
DO CONTRATO 110/2022

PROCESSO ADM 145/2022
CHAMADA/DISPENSA 90/2022
CONTRATO 170/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: Sologeotecnia Engenharia e Meio Ambiente Ltda - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem tipo "SPT" para fins de reconhecimento de subsolo e 3(três) ensaio de percolação.
DO VALOR TOTAL R$ 9.000,00 (nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.15.451.0009.2005.3.3.90.39.00.00 - 10500 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: vigência 29 de novembro de 2022 a 29 janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO: Inaia Porto Reis - Gestor Departamento de Obras e Serviços Públicos

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity/ PR

Lucimar Barroso Marsh
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Bino Vicente"
Rua Bernardino Bego, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000
FAX/FONE (44)3245-4466 - CNPJ 76.285.329/0001-05
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: sala@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8321/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, caput e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1620/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bego nº 175, no prazo legal, a seguintes pessoas aprovadas para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços na Secretaria de Ação Social

CÓDIGO	NOME	CARGO
28	ALBERTO MOURA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 29 de outubro de 2022

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Bino Vicente"
Rua Bernardino Bego, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87.160-000
Telefone: (44)3245-4466 - CNPJ 76.285.329/0001-05
www.mandaguacu.pr.gov.br - E-mail: sala@mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022-PMM

Administração Pública: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-05)

Representante da Administração Pública: Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Vida e Esperança (CNPJ sob o nº 08.616.560/0001-87).

Representante da Organização da Sociedade Civil – OSC: Sr. Carlos Roberto Pechini, Presidente.

Objeto: Aditivo no valor de R$ 15.000,00 no Termo de Colaboração nº 02/2022.

Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos

Prazo de vigência: Até 30/09/2023.

Mandaguaçu, 29 de novembro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 059/2022

O MUNICIPIO DE INAJÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, tipo menor preço por Lote. **Destinada exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** *(art. 48 Da lei Federal Complementar 147/2014, valor até R$: 80.000,00)*, e da seguinte forma. **OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias de led solar, para iluminação da pista de caminhada do estádio municipal de Inajá**, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital. Termo de Referência **ABERTURA:** A abertura do certame será às 08h:00min do dia 07 de dezembro de 2022, com lances das 08:00horas às 14:00 horas. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br e licitacao.pminaja@hotmail.com e no setor de licitações. Av. Antônio Veiga Martins, 80, ou pelo fone: (44) 3440-1221 ou (44) 3440-1185 Inajá -Paraná, em 29 de novembro de 2022. Álvaro Cezar de Assis – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.[illegible]/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022.

OBJETO: Contratação de agente de integração especializado em administrar programas de estágios para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do município de Inajá - PR, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior e ensino médio, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa ao estagiário discriminados no Anexo – I do Edital nº 007/2022, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2022 Às 09h00min.
LOCAL: https://www.licitacoes-e.com.br

Prazo máximo para protocolar as propostas: 13/12/2022 até as 08h00min

Informamos que a INTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura www.inaja.pr.gov.br, bem como na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Inaja-PR, localizada na Av. Antônio Veiga Martins, 80, Centro, CEP: 87670-000, ou endereço eletrônico https://www.licitacoes-e.com.br/

Inaja-PR, 29 de novembro de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 039/2022 - PE

Processo Administrativo: 191/2022
Processo de Licitação: 191/2022
Data do Processo: 15/12/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

Objeto: Fornecimento de [illegible]

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a.) Processo Nº: 191/2022
b.) Licitação Nº: 039/2022-PE
c.) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d.) Data Homologação: 29/11/2022
e.) Objeto da Licitação: [illegible]

Inaja, [illegible]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 039/2022 - PE

Processo Administrativo: 191/2022
Processo de Licitação: 191/2022
Data do Processo: 15/12/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

Objeto: Fornecimento de [illegible]

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a.) Processo Nº: 191/2022
b.) Licitação Nº: 039/2022-PE
c.) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d.) Data Homologação: 29/11/2022
e.) Data de Adjudicação: 29/11/2022
f.) Objeto da Licitação: [illegible]

Inaja, [illegible]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 070/2022 - DL

Processo Administrativo: 191/2022
Processo de Licitação: 191/2022
Data do Processo: 29/11/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

Objeto: Fornecimento de [illegible]

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a.) Processo Nº: 191/2022
b.) Licitação Nº: 070/2022
c.) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d.) Data Homologação: 29/11/2022
e.) Objeto da Licitação: [illegible]

Inaja, [illegible]

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 102/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1282/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1282/2021 LOA/2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, com recursos autorizados na Lei Municipal nº 1282/2021, para o suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Estrutural	Descrição	Valor
Código		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2051	Manutenção das Ações da Atenção Primária	
3.3.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
115	02001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	72.000,00
	SUBTOTAL	72.000,00
	TOTAL	72.000,00

Artigo 2º - Para ser cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica vinculado o que prescreve **R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

Estrutural	Descrição	Valor
Código		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2051	Manutenção das Ações da Atenção Primária	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
135	02001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
140	02001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
180	02001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	24.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
220	02001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	28.000,00
	SUBTOTAL	72.000,00
	TOTAL	72.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sobradinho, 24 de novembro de 2022.

GENY VIOLATO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 75.279.975/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto Pregão Municipal, com base Inciso VIII, do Art. 4º da Lei 10.520 e demais normas para aquisição em vigor, especialmente a Lei nº 15.608/07 e nos seus princípios norteadores, assunto do Lote 8 DIGITAL e alterações posteriores e a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR: - DAR/ DIZER o presente Licitação nestes termos:

a.) Processo Nº: 98/2022
b.) Licitação Nº: 39/2022
c.) Modalidade: Pregão
d.) Data Homologação: 29/11/2022

e.) HOMOLOGAR o presente Licitação nestes termos:

ADJUDICAR O OBJETO DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E CONSUMIVEIS PARA IMPRESSORAS (TINTAS, TONERS E CARTUCHOS) PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ

f.) Fornecedores e itens declarados Vencedor (es):

ADEMIR FERREIRA NEVES SUPRIMENTOS DE INFORMATIVOS E SERVIÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO TOTAL
4	TONER FEMMAX P 135 (UNIVERSAL 100% NOVO NÃO RECICLADO, REMANUFATURADO OU RECARREGAVEL PARA USO EM IMPRESSORA GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	MAU	TONER	UNID	10,00	32,50	325,00
5	TONER BAIXA RENDIMENTO P/ BROTHER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECICLADO, REMANUFATURADO OU RECARREGAVEL PARA USO EM IMPRESSORA GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	MAU	TONER BAIXA RENDIMENTO	UNID	10,00	75,45	1.101,50
10	JOGO DE TINTA PERSONALIZADO P/ IMPRESSORA	N FLEX	TINTA EPSON	UNID	10,00	35,00	375,00
18	JOGO DE CARTUCHO HP	MAU	CARTUCHO	UNID	10,00	119,00	1.190,00
	SUBTOTAL 100% COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECICLADO, REMANUFATURADO OU RECARREGAVEL PARA USO EM IMPRESSORA GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.		HP / OUTROS				
19	TONER M 1213NW (3052) COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECICLADO, REMANUFATURADO OU RECARREGAVEL PARA USO EM IMPRESSORA GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	MAU	TONER SAMSUNG	UNID	100,00	35,00	3.500,00
23	TONER M1 4365 SM W ACK MAGENTA YELLOW E CYAN COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECICLADO, REMANUFATURADO OU RECARREGAVEL PARA USO EM IMPRESSORA GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITO D